

ATA - TCB/CA

**ATA DA 601ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. – TCB**

Aos onze dias de março de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, com a participação, de forma virtual dos conselheiros: **Maria Cecília Martins Lafetá**, Diretora-Presidente e Presidente do Conselho; **Abdon Tavares Reis** - Conselheiro Efetivo; **Fábio Mendes de Souza** - Conselheiro Efetivo; e **Rogério Araújo Saraiva** - Conselheiro Efetivo e **Samara dos Santos Brito Neves** - Conselheira Efetiva. Na abertura, a Sra. Conselheira Presidente da reunião verificou o quórum, agradeceu a presença e apresentou a PAUTA da reunião: 1) Processo 00095-00001639/2025-11 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar - Gama; 2) Processo 00095-00000320/2026-41 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar - Itapoã e 3) Processo 00095-00000046/2026-18 - Declaração de Nulidade de Documento (PPP). A Sra. Conselheira Presidente informou que relativamente aos processos de contratação de serviços de transporte escolar, itens 1 e 2 da pauta, os autos foram instruídos pelas unidades administrativas competentes em razão da expiração da vigência dos atuais contratos que atendem as citadas regiões. Neste sentido, foram elaborados os estudos prévios da licitação, inclusive o Termo de Referência os quais foram examinados e aprovados pela Unidade de Conformidade e Gestão de Riscos (UCGR) e pela Assessoria Jurídica (ASJUR), Desta forma, considerando que as contratações se enquadram nas disposições contidas no [Estatuto Social da TCB](#), notadamente o Artigo 23, Inciso XXXVIII, que trata das competências deste Conselho de Administração em autorizar a deflagração de processo administrativo de aquisição de bens ou contratação de obras e/ou serviços, submetemos os autos para aprovação da deflagração das licitações. **DELIBERAÇÃO:** O Conselho de Administração decidiu, por unanimidade, conforme Resoluções nºs 05 e 06/2026, constantes dos autos: **I - APROVAR os respectivos Termos de Referência** e seus anexos, e aos demais documentos que compõem a fase interna da licitação, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar abrangendo fornecimento de veículos e operadores (motorista e monitor) a fim de suprir as necessidades e demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) no que tange ao atendimento de estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal vinculados à Coordenação Regional de Ensino do Gama e Itapoã; **II - AUTORIZAR** a deflagração do procedimentos licitatórios para contratações dos serviços em tela; e **III - RESTITUIR** os autos à Presidência para adotar as providências pertinentes. Passando para o item **3 da Pauta**, Processo 00095-00000046/2026-18 - Declaração de Nulidade de Documento (PPP). A Sra. Conselheira Presidente informou aos demais Conselheiros que a TCB instaurou uma Comissão Especial de Sindicância, conforme Instrução nº 9/2026, de 19 de janeiro de 2026 (192622849), para apurar os indícios de falsificação material e ideológica no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) emitido em favor de um servidor do quadro de pessoal da Empresa. Ressaltou a Sra. Conselheira que o PPP é um documento oficial que registra o histórico laboral do trabalhador, detalhando atividades, exposição a agentes nocivos (físicos, químicos ou biológicos) e uso de EPIs, o qual serve, principalmente, para comprovar o direito à **aposentadoria especial** no INSS, evidenciando insalubridade ou periculosidade. Porém, nos termos do Relatório Circunstanciado nº 01/2026 (SEI 193549475) restou comprovada a falsidade do referido documento. Assim, diante da gravidade do caso, esta Presidência declarou a nulidade do referido documento e determinou o encaminhamento integral do processo de apuração ao INSS, Polícia Civil do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para adoção das providências que julgarem pertinentes inclusive se outros empregados se utilizaram de tal prática. Nada mais havendo a considerar, a Sra. Conselheira Presidente da reunião encerrou a reunião às dezesseis horas e quarenta minutos, para constar, eu, Erotides Vieira Lima/Secretário da reunião, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos os Conselheiros.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA MARTINS LAFETÁ - Matr. 0060893-9, Conselheiro(a) Presidente**, em 26/03/2026, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=197511031)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=197511031)
[verificador= 197511031](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=197511031) código CRC= **93B2DEC0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGON QUADRA 06 BLOCO A - Bairro Setor de Garagens Oficiais Norte - CEP 72610-660 - DF
Telefone(s): 33442769
Site - www.tcb.df.gov.br

00095-00001884/2019-71

Doc. SEI/GDF 197511031